

CITYCAR ALUGUÉL DE VEÍCULOS S.A. - Companhia Fechada - CNPJ 68.765.049/0001-79 NIRE 43300063364 - Ata da Assembleia-Geral Extraordinária de 09 de novembro de 2023 - **1. Data, hora e local:** Realizada aos nove dias do mês de novembro de 2023, às 15 horas, na sede social, localizada na Rua 28 de Setembro, 1119, Sala 2, Bairro Goiás, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-234, em primeira convocação. **2. Convocação/Aviso:** dispensada a convocação, pois se fizeram presentes à Assembleia-Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes previamente de sua realização. **3. Presença:** Sponchiado Participações S.A., representada por sua Diretora-Presidente, Nadyr Luiza Troglio Sponchiado, representada por seu procurador, Carlos Alberto Sponchiado, conforme procuração lavrada nas Notas do 12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, no livro de Procurações nº 760, às folhas nº 135 a 136, sob o nº 144619, em 4 de outubro de 2021, e Jair Aloísio Limberger, acionistas que representam a totalidade do capital social, abaixo assinados. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Alberto Sponchiado, e secretariados pelo Diretor Comercial Jair Aloísio Limberger. **5. Ordem do dia:** (i) alteração do artigo 8º e seus Parágrafos do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Os acionistas analisaram, discutiram, votaram, e aprovaram, por unanimidade de votos alterar o caput do artigo 8º e seus Parágrafos do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte nova redação: **Art. 8º** Os diretores sempre mediante assinatura em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele. **Parágrafo primeiro.** Cada diretor poderá nomear e constituir um procurador para representá-lo nas deliberações sociais e na prática de atos de interesse da sociedade. Em razão disso, o exercício da administração da sociedade exige o cumprimento de uma das seguintes formas: (i) a assinatura conjunta dos dois diretores; ou (ii) a assinatura dos dois procuradores, nomeados e constituídos por cada um dos diretores; ou (iii) a assinatura de um diretor em conjunto com um procurador nomeado e constituído pelo outro diretor. **Parágrafo segundo.** Os contratos de locação, relativos à exploração do objeto social, poderão ser assinados individualmente por um dos diretores. **Parágrafo terceiro.** Os diretores poderão em conjunto, nomear e constituir procuradores outorgando-lhes poderes para, em conjunto de dois, representar a sociedade perante qualquer instituição financeira para a prática de todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade. **Parágrafo quarto.** É vedado aos Diretores e Procuradores conceder avais, prestar fianças ou quaisquer outras garantias em nome da sociedade. **7.** Todos os demais artigos do estatuto social que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem em vigor. **8.** Aprovar o estatuto social consolidado da Companhia, que passa a reger a sociedade mediante o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL - CITYCAR Aluguel de Veículos S.A. - Companhia Fechada - CNPJ 68.765.049/0001-79 NIRE 43300063364 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** Sob a denominação de **CITYCAR Aluguel de Veículos S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado. **Art. 2º** A sociedade tem sua sede na Rua 28 de Setembro, 1119, Sala 2, Bairro Goiás, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.810-234, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria. **Art. 3º** Constitui objeto da sociedade a locação de veículos automotores e equipamentos e outros meios de transporte, sem condutor. **Capítulo II - Do capital e das ações - Art. 4º** O capital social, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), está representado por 10.000.000 (dez milhões), ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente integralizado. **§ 1º** O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia-geral o julgue conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; e, b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia-geral. **Art. 2º** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. **Art. 3º** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **Art. 4º** As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos diretores. **Art. 5º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Art. 6º** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III - Da administração da sociedade - Art. 7º** A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de dois membros, acionistas ou não, denominando-se um deles Diretor Administrativo e Financeiro e, o outro, Diretor Comercial, e serão eleitos por maioria de votos em assembleia-geral, com o exercício por quatro anos, podendo ser reeleitos, e investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. **Art. 8º** Os diretores, sempre mediante assinatura em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele. **Parágrafo primeiro.** Cada diretor poderá nomear e constituir um procurador para representá-lo nas deliberações sociais e na prática de atos de interesse da sociedade. Em razão disso, o exercício da administração da sociedade exige o cumprimento de uma das seguintes formas: (i) a assinatura conjunta dos dois diretores; ou (ii) a assinatura dos dois procuradores, nomeados e constituídos por cada um dos diretores; ou (iii) a assinatura de um diretor em conjunto com um procurador nomeado e constituído pelo outro diretor. **Parágrafo segundo.** Os contratos de locação, relativos à exploração do objeto social, poderão ser assinados individualmente por um dos diretores. **Parágrafo terceiro.** Os diretores poderão em conjunto, nomear e constituir procuradores outorgando-lhes poderes para, em conjunto de dois, representar a sociedade perante qualquer instituição financeira para a prática de todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade. **Parágrafo quarto.** É vedado aos Diretores e Procuradores conceder avais, prestar fianças ou quaisquer outras garantias em nome da sociedade. **Art. 9º** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 10.** Os diretores poderão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **Capítulo IV - Do conselho fiscal - Art. 11.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, funcionará em caráter não permanente, e será instalado a requerimento de acionistas, na forma do disposto no art. 161, da Lei n. 6.404/76, e terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Capítulo V - Da assembleia-geral - Art. 12.** Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia-Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. **Art. 13.** As assembleias os acionistas serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e nele constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local de sua realização, sendo que fica dispensada a convocação desde que se façam presente à Assembleia-Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da previamente de sua realização. **Art. 14.** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia-Geral por procurador, constituído na forma prevista no artigo 126, da Lei n. 6.404/76. **Art. 15.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto. **Capítulo VI - Dos fundos sociais e dos dividendos - Art. 16.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. **Art. 17.** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; e, b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia-geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Art. 18.** Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas ou mais prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia-geral. **Art. 19.** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Capítulo VII - Das disposições gerais e transitórias - Art. 20.** O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial deste Estado, retroagindo à data da realização desta assembleia, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente exercício até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **Art. 21.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia-Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. Finais a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que devido às alterações procedidas nesta assembleia, a sociedade anônima, CITYCAR Aluguel de Veículos S.A., resta com a seguinte listagem de acionistas ordinários: **CITYCAR Aluguel de Veículos S.A. - CNPJ Nº 68.765.049/0001-79 - RELAÇÃO DE ACIONISTAS - Nome, Qualificação e Domicílio - Número de Ações - Valor Total da Subscrição R\$ - Importância Realizada: Jair Aloísio Limberger,** brasileiro, divorciado, nascido em 28/08/1973, na cidade de Rio Pardo, RS, inscrito no CPF sob o nº 720.676.670-68 e portador da carteira de identidade nº 9048198387 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alameda das Hortênsias, 625, Condomínio Residencial Costa Norte, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.810-972. - 5.000.000 - R\$ 5.000.000,00 - R\$ 5.000.000,00; **Sponchiado Participações S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua J.B. Cabral, 299, Bairro Centro em Erechim/RS, CEP 99700-420, inscrita no CNPJ sob o nº 02.179.255/0001-99, com registro de arquivamento de Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.203.414.221, em 06 de Fevereiro de 1997, e última consolidação de Estatuto. Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.300.043.754 sob nº 3167227 em 06/08/2009. - 5.000.000 - R\$ 5.000.000,00 - R\$ 5.000.000,00; TOTAL - 10.000.000 - R\$ 10.000.000,00 - R\$ 10.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a assembleia-geral, determinando a lavratura, em via única, desta ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa e assinada a seguir por todos os presentes. Santa Cruz do Sul, RS, 09 de novembro de 2023. Carlos Alberto Sponchiado, Presidente; Jair Aloísio Limberger, Secretário. Sponchiado Participações S.A., Acionista, Nadyr Luiza Troglio Sponchiado, Representada por Carlos Alberto Sponchiado, Por procuração. Jair Aloísio Limberger, Acionista. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 9461654 em 28/11/2023 da Empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEICULOS S.A., CNPJ 68765049000179 e protocolo 234270853 - 10/11/2023. Autenticação: EF3BDB950E0F7DB33F85833A-4F43F9FF2107EF5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.